



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

O Conselho Municipal do Idoso de Itapevi, torna Público o Presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2018 – SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO SERÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE PARA ATENDER IDOSOS NO ANO DE 2019.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 26 de novembro de 2018, às 17h00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Rua Escolástica Chaluppe, 154, Itapevi/SP, CEP: 06653-050)

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE.

- 1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de organizações da sociedade civil, obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Itapevi, interessadas em executar o projeto Academia Terceira Idade 2019, que objetiva promover o bem-estar físico e mental dos idosos, bem como gerar condições para a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva na sociedade, por meio do empreendedorismo social e da geração de rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- 1.2. Será selecionada proposta para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além das condições previstas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na supracitada legislação, bem como que estejam inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Itapevi.
- 2.2. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.
- 2.3. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.
- 2.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

2.1. Até o dia e hora designados, a organização deverá apresentar os seguintes documentos: (em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada):

2.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- h) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
 2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- i) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- l) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- m) declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- n) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;
- o) plano de trabalho.

2.1.2 Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS(CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS(CRF);
- c) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

2.1.3.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

2.1.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

2.2. Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria.

3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- 3.1 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas exigências deste edital;
- 3.2 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Chamamento Público, auxiliada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania e pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso, sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo do projeto.
- 3.3 A Comissão de Análise analisará os Projetos, sendo facultada visitas às entidades, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas.
- 3.4 Cada entidade poderá apresentar somente 01 (um) projeto.
- 3.5 A Comissão avaliará a Proposta, considerando-se:
- Tempo de experiência;
 - Número de pessoas capacitadas;
 - Currículo da organização e de seus membros demonstrando experiência na área social, comprovada na sua área de atuação;
 - Consistência e adequação da proposta apresentada;
 - Forma de aplicação dos recursos. Deverá a Comissão de Análise observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado;
- 3.6. Em caso de empate será efetuado sorteio eliminatório.

4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

- 4.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com a organização terá vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1 A execução, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração serão realizadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Itapevi.
- 5.2 Além da prestação de contas, a PARCEIRA apresentará também relatório mensal sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- 5.3 Igualmente, deverá a PARCEIRA apresentar prestação de contas mensal, trimestral e anual.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes de doação condicionada ao Fundo Municipal do Idoso de Itapevi.
- 10.2 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).
- 10.3 A presente parceria poderá ser rescindida caso não haja, por qualquer motivo, a doação do referido valor ao Fundo Municipal do Idoso.
- 10.4. O Termo de Colaboração contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 6.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, sendo os participantes notificados por e-mail ou telefone.
- 6.2. Após a notificação do resultado, os interessados terão um prazo de 24 horas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

apresentação de recursos.

- 6.3. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- 6.4 As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 6.5 É facultada à Comissão de Análise, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Análise ou autoridade a elas superior.
- 6.7- A participação do interessado neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 6.8 A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 6.9- As questões oriundas deste Chamamento e Contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapevi – SP, esgotadas as vias administrativas.
- 7.0. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I. Plano de Trabalho
- Anexo II. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.
- Anexo III. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- Anexo IV. Declaração de não contratações de empresas pertencentes a parentes até 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

grau.

Anexo V. Declaração que não serão remunerados membros do Poder Público e parentes até 2º grau.

Anexo VI. Minuta Termo de Colaboração (ong e Prefeitura)

Anexo VII. Termo de Doação Condicionada (Empresa doadora e prefeitura)

Itapevi, 22 de outubro de 2018.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I – PLANO DETRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1.1 Dados da Entidade

1.2. Número da Inscrição no Conselho do Idoso

Inscrição Conselho:

1.3. Identificação do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:
Município:
Telefones:
E-mail:

1.4. Dados Bancários

1.5. Segmento da Instituição

2. Finalidade da Entidade

2.1 Objetivos

3. Identificação do serviço executado

4. Responsáveis pela execução do serviço

4.1 Coordenador Técnico

Nome:
Formação profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

4.2 Responsável pela execução

Nome:
Formação profissional:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

4.3 Responsável pela prestação de contas

Nome:
Formação profissional:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

5. Apresentação do Projeto

5.1 Descrição do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

5.2 Justificativa

6. Objetivos

6.2 Objetivo Específico

7. Público Alvo

8. Forma de Acesso ao Serviço

9. Metas

9.1 Qualitativas

10. Metodologia

11. Acompanhamento da Metodologia – Cronograma

Descrever cronograma

12. Atividades Desenvolvidas

Descrever atividades do Projeto

13. Recursos Operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

13.1 Provisões

13.2 Ambiente Físico

13.3 Materiais Necessários

13.3.1 Material Permanente
3.3.2 Material de consumo
13.3.3 Outros Serviços

13.5 Recursos Humanos

13.5.1 Descrição das atividades

14. Cronograma de Ações

15. Indicadores de Avaliação

16. Cronograma de Desembolso Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____, e CPF n.º _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar, acordar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2018.

assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PERTECENTES A
PARENTES ATÉ O 2º GRAU**

Eu, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, Presidente da Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa a Rua: _____, nº _____, CEP: _____, município _____, doravante denominada como Organização da Sociedade Civil (OSC)- Entidade, DECLARO sob as penas da Lei Federal 13.019/2014 e Súmula Vinculante nº 13, que NÃO haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

_____, de _____ de 2018.

assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARENTES ATÉ O 2º GRAU

Eu, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, Presidente da Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa a Rua: _____, nº _____, CEP: _____, município _____, doravante denominada como Organização da Sociedade Civil (OSC)- Entidade, DECLARO sob as penas da Lei Federal 13.019/2014 e Súmula Vinculante nº 13, que NÃO SERÃO REMUNERADOS, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- b) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- c) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- d) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- e) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- f) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

_____, de _____ de 2018.

assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Vila Nova Itapevi, CEP: 06694-000, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **IGOR SOARES EBERT**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade , com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominada **PARCEIRA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas **PARTÍCIPES**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Academia da Terceira Idade 2019, visando promover o bem-estar físico e mental dos idosos, bem como gerar condições para a promoção da saúde, bem estar e qualidade de vida aos idosos por meio da criação e implantação de Academias da Terceira Idade, garantindo, por meio do convívio social, o estabelecimento de relações de respeito, afetividade e o envelhecimento saudável, promovendo o autoconhecimento quanto a sua condição, a motivação para novos projetos de vida e a preservação ao isolamento e asilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- 1.2 O Projeto Academia da Terceira Idade será realizado no município de Itapevi, contando com a participação de aproximadamente 300 (trezentos) idosos.
- 1.3 O referido projeto visa contribuir e sensibilizar os estudantes para a promoção do bem-estar físico e mental dos idosos, bem como gerar condições para a promoção da saúde, bem estar e qualidade de vida aos idosos por meio da criação e implantação de Academias da Terceira Idade, garantindo, por meio do convívio social, o estabelecimento de relações de respeito, afetividade e o envelhecimento saudável, promovendo o autoconhecimento quanto a sua condição, a motivação para novos projetos de vida e a preservação ao isolamento e asilamento.
- 1.4 O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e este somente poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1.1 – As Partes se comprometem a:

- a) pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;
- b) agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto desta parceria não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- c) não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

II – DA PARCEIRA

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Itapevi, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- e) apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- f) apresentar prestação de contas mensal, trimestral e anual;
- g) assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- h) responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados no projeto Academia da Terceira Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- i) dar ampla transparência, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
- j) a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;

III – DO MUNICÍPIO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- d) publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
- e) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, foi estimado o valor de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), a serem repassados à PARCEIRA, após a retenção de 10% do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Fundo Municipal do Idoso de Itapevi, em quatro parcelas, conforme cronograma físico financeiro, as liberações deverão ocorrer na primeira quinzena de cada trimestre.

- 3.2 O referido valor será doado ao Fundo Municipal do Idoso por empresas parceiras para a execução do presente projeto.
- 3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal do Idoso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 3.4 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 3.5 Caso não seja realizada por empresas parceiras a doação condicionada ao Fundo Municipal do Idoso para a execução do Projeto Academia da Terceira Idade 2019, este Termo de Colaboração ficará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará a prestação de contas mensal, trimestral e anual, ou a qualquer tempo, por solicitação do Conselho do Idoso, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.
- 4.2 A prestação de contas mensal deverá ser encaminhada em até 20 dias após o término do mês, a trimestral deverá ser enviada até 30 dias após o término do trimestre e a prestação de contas anual deverá ser enviada até 45 dias após a execução de 12 meses do projeto.
- 4.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas contendo os seguintes documentos:
 - I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos;
 - III – demonstração das origens e aplicações de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

- 4.4 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.
- 4.5 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.
- 4.6 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pelo Conselho Municipal do Idoso.
- 4.7 O Conselho terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.
- 4.8 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:
- I - realização do programa, projeto, atividades, ações, conforme proposta apresentada;
 - II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;
 - III - correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.
- 4.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que a rejeitar.
- 4.10 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

6.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
 - 8.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
 - 8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério do Município, mediante denúncia e notificação formal por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

- 8.3 Caso não haja a doação dos recursos pelas empresas parceiras para a execução do Projeto Academia da Terceira Idade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo de Parceria, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 9.2 Este Termo poderá ser modificado pela Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.
- 9.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste termo sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 9.4 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste termo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.
- 9.5 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.
- 9.6 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da _____ não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.
- 9.7 O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;
- 9.8 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela _____ em razão deste Termo, seja para os integrantes do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

IGOR SOARES EBERT

Prefeito do Município

Responsável legal da instituição

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: